



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2021
EDITAL DE PREGÃO Nº 013/2021
DATA DA REALIZAÇÃO: 11/02/2021
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas
LOCAL: Prefeitura do Município de Salto do Lontra – Paraná
www.comprasgovernamentais.gov.br "Acesso Identificado"

O **MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.205.707/0001-04, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Prefeito Neuri Baú nº 975 – centro – Salto do Lontra Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Fernando Alberto Cadore, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de administração Planejamento e Finanças, objetivando a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de seguro para os automóveis da frota Municipal**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

11 de fevereiro de 2021 às 09h00min

UASG: 987837 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

É Pregoeiro, deste Município, Fabiano Romani, designado pela Portaria nº 02/2021 de 05 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA

- 1.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 1.2. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 11 de fevereiro de 2021 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

2 DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste PREGÃO a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de seguro para os automóveis da frota Municipal semanais**.
- 2.2. Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.saltodolontra.pr.gov.br.
- 2.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 2.4. Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

- 2.5 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3538-1177.

3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 3.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.
- 3.2 Será utilizado o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, em que se inicia com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada).

4 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para **impugnar este Edital**, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.
- 4.1.1 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 16h00, na Rua Prefeito Neuri Baú nº 975, departamento de licitações e contratos, Centro, Salto do Lontra, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacaosaltodolontra@gmail.com.
- 4.1.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 4.1.3 O pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.
- 4.1.4 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.
- 4.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.
- 4.3 Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: licitacaosaltodolontra@gmail.com.
- 4.3.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 4.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 4.4.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

5 DA VISTORIA

- 5.1. O licitante poderá vistoriar os veículos até a data limite para apresentação das propostas, em horário previamente marcado pelo telefone (46) 3538-1177, das 8h00min às 11h e das 13h30min às 16h, de 2ª a 6ª feira, em dia útil, nas dependências da sede do Município, na rua Prefeito Neuri Baú, 975 centro, Prefeitura Municipal. Departamento de frotas.
- 5.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios, alegando o desconhecimento como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

6 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 6.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018.
 - 6.1.1 As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf, até o terceiro dia útil a data do recebimento das propostas.
 - 6.1.2 A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASNET, no ato da abertura do Pregão.
 - 6.1.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.
- 6.2 Será vedada a participação de empresas:
 - a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - c) Enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou ainda,
 - d) Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.
- 6.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 6.3.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
 - 6.3.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

- 6.3.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.3.4 Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 6.3.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 6.3.6 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

7 DO CREDENCIAMENTO

- 7.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 7.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 7.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 7.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 11 do edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 8.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 8.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 8.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

- 8.6 Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.7 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**
- 8.8 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 8.9 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Salto do Lontra.
- 8.10 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.11 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.12 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1 No dia **11 de fevereiro de 2021 às 09h00min**, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet será aberta por comando da Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.
- 9.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 9.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.
- 9.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

- 9.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 9.9 **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**
- 9.10 A etapa de lances da sessão pública terá **duração inicial de 15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o **período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo
- 9.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.13 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 9.14 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
- 9.15 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 9.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.21 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

- 9.22 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 9.22.1 No país;
 - 9.22.2 Por empresas brasileiras;
 - 9.22.3 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
 - 9.22.4 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.23 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.25 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.26 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.27 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 10.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 10.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 10.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta
- 10.5.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

- 10.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11 DA HABILITAÇÃO

- 11.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 11.1.1 **SICAF.**
- 11.1.2 **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 11.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.5 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
- 11.5.1 No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.5.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 11.5.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 11.6 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:
- 11.6.1 **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.
- 11.7 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:
- 11.7.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;
- 11.7.2 Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

- 11.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 11.7.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 11.7.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 11.7.6 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 11.7.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
 - 11.7.7.1 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 11.7.7.1.1 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 11.8 Documentação relativa a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:
 - 11.8.1 Comprovante de registro ou inscrição da empresa na SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS.
 - 11.8.2 Declaração da Licitante indicando um corretor de seguros que irá representá-la junto ao Município na execução do contrato da licitação, na qual deverá constar o nome e/ou razão social, endereço completo, telefone, fax, CPF e/ou CNPJ, etc.
 - 11.8.3 Cópia do título de habilitação profissional emitido pela SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS do Corretor de seguros indicado pela Licitante no documento do item 10.9.2.
 - 11.8.4 Apresentação de aumentos 01(um) atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente a prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.
 - 10.8.1.1. O atestado ou declaração, deverá conter no mínimo as seguintes informações: razão social, número do CNPJ e endereço da pessoa jurídica expedidora, nome do responsável pela assinatura e descrição dos produtos prestados.
 - 10.8.1.2. O atestado apresentado poderá ser diligenciado de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.
- 11.9 Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES**:
 - 11.9.1 Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO III)
- 11.10 A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

- 11.10.1 O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 abril de 2018, **PODERÁ SUBSTITUIRÁ APENAS** os documentos indicados nos subitens acima **10.5 – Habilitação Jurídica, 10.6 - Qualificação econômico-financeira e 10.7 - Regularidade fiscal e trabalhista**, sendo que os demais são obrigatórios apresentação.
- 11.10.2 Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF) ou no CRC, o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.
- 11.10.3 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;
- 11.11 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
- 11.12 No julgamento da habilitação, a Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.13 O não atendimento das exigências constantes do item 10 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
- 11.14 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.15 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 11.16 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

- 12.1 Encerrada a etapa de lances, a Pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item ou um item por licitante, para que este anexe no sistema COMPRASNET, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, a Pregoeiro fará uso de a ferramenta “CONVOCAR ANEXO”, devendo o licitante anexar o documento utilizando o link “ANEXAR” disponível apenas para o licitante/vencedor.
- 12.2 Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e **já apresentados**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação
- 12.3 O licitante deverá anexar a **Proposta de Preços Ajustada, num prazo de até 02 (DUAS) HORAS de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min**, contados da convocação.
- 12.4 Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: licitacaosaltodolontra@gmail.com. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. A Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Salto do Lontra quanto do emissor.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

- 12.4.1 A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pela Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.
- 12.4.1.1 Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.
- 12.4.2 É facultado a Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.**
- 12.4.3 Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 12.5 A proposta deverá conter:
- 12.5.1 **proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;**
- 12.5.2 **preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- 12.5.3 **indicação/especificação** do equipamento e marca;
- 12.5.4 **A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.**
- 12.5.5 prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;
- 12.5.6 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00).**
- 12.5.7 A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos** sob pena de desclassificação.
- 12.5.8 A Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
- 12.5.9 A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
- 12.6 A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 60 (sessenta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

13 DOS RECURSOS

- 13.1 **Declarado o vencedor**, a pregoeiro abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 13.2 A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

- 13.3 Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.4 Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br
- 13.5 O recurso contra decisão da Pregoeiro não terá efeito suspensivo
- 13.6 Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, a Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias para:
- 13.6.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- 13.6.2 motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 13.6.3 manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;
- 13.7 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.8 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.
- 13.9 **Não havendo recurso**, a Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 14.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 14.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

15.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

15.2 A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto lícitado.

16 DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

16.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

16.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

17.1 Durante a vigência do Contrato, os valores registrados não serão reajustados.

17.2 Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

17.3 Não serão liberadas recomposições **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato previsível**.

17.4 Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

17.5 Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

17.6 Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

17.7 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 146.944,18 (cento e quarenta e seis mil novecentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos)**.

17.8 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos Recursos ordinários livres do município licitante. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUN.	PROGRAMA	PROJ	CATEG	DESPESA	FONTE
02	0201	4	122	3	3	339039690300	37	
02	0202	20	606	6	6	339039690300	130	
02	0204	26	782	8	9	339039690300	270	
02	0205	15	452	9	10	339039690300	418	
03	0301	4	122	11	12	339039690300	583	
04	0401	10	301	17	20	339039690200	736	303
05	0503	8	244	22	27	339039690300	1059	
06	0602	12	361	24	32	339039690100	1229	104
06	0602	12	361	24	33	339039690100	1267	103

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

03	0302	4	123	16	14	339039690300	1634	
05	0501	8	243	19	1	339039690300	1635	

18 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 18.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **anexo V** deste Edital.
- 18.2 O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- 18.3 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 18.4 Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.
- 18.5 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

19 DAS PENALIDADES

- 19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 19.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 19.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 19.1.3 Apresentar documentação falsa;
 - 19.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 19.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 19.1.6 Não manter a proposta;
 - 19.1.7 Cometer fraude fiscal;
 - 19.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 19.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 19.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 19.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 19.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

- 19.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 19.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 19.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 19.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 19.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 20.1 Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Salto do Lontra o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 20.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 20.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 20.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 20.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 20.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 20.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

20.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Salto do Lontra.

21 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**Prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

21.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp/, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.saltodolontra.pr.gov.br/.

22.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

22.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeiro.

22.5 Será facultado à Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

fundamentar a decisão.

- 22.6 A Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- 22.7 As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.
- 22.8 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 22.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 22.11 A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 22.12 A anulação do procedimento licitatório induz a da Ata de Registro de Preços, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.
- 22.13 O resultado da licitação será divulgado pelo Portal COMPRASNET através do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e estará disponível junto a Divisão de Licitações do Município de Salto do Lontra.
- 22.14 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 22.15 É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- 22.16 A proponente deverá indicar à Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- 22.17 A Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Salto do Lontra quanto do emissor.
- 22.18 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 22.19 Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.
- 22.20 Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

22.21 **CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.**

22.22 Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Comprasnet que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.23 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.24 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Salto do Lontra - PR.

22.25 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeiro.

22.26 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO IV	Modelo de Minuta de Contrato

Salto do Lontra, 29 de janeiro de 2021.

.....

FERNANDO ALBERTO CADORE
PREFEITO MUNICIPAL

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

EDITAL DE PREGÃO Nº 013/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de seguro para os automóveis da frota Municipal

ANEXO – I

Termo de Referência

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I – DESCRIÇÃO:

- 1.1. Constitui objeto deste certame **Contratação de empresa especializada para fornecimento de seguro para os automóveis da frota Municipal**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UN.	UNIT.	TOTAL
1	1	21125	SEGURO VEÍCULO RENAULT CLIO EXP Ano Fabricação 2016, modelo 2016, placa PQV 5727, chassi 8A1BB8215GL386037. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas, assistência 24 horas com km ilimitado.	1,00	Un	962,06	962,06
1	2	21127	SEGURO DE VEÍCULO CHEVROLET SPIN 1.8L MT LTZ Ano Fabricação 2016, modelo 2016, placa BAP 0754, chassi 9BGJC75E0GB181523. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas, assistência 24 horas com km ilimitado.	1,00	Un	1.404,93	1.404,93
1	3	21129	SEGURO DE VEÍCULO CHEVROLET SPIN 1.8L MT LTZ Ano Fabricação 2018, modelo 2018, placa BCH 0392, chassi 9BGJC7520JB259874. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas, assistência 24 horas com km ilimitado.	1,00	Un	1.544,44	1.544,44
1	4	23392	SEGURO DE VEÍCULO CHEVROLET SPIN 1.8L MT LTZ Ano Fabricação 2019, modelo 2019, placa BDF 2F74, chassi	1,00	Un	1.740,95	1.740,95

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

			9BGJC7520KB221238. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas, assistência 24 horas com km ilimitado.				
1	5	23393	SEGURO DE VEICULO RENAULT MASTER MBUS L3H2 Ano Fabricação 2018, modelo 2019, placa PRR 5B18, chassi 93YMEN4XEKJ753498. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas, assistência 24 horas com km ilimitado.	1,00	Un	2.321,96	2.321,96
1	6	24414	SEGURO DE VEICULO RENAULT MASTER L3H2 Ano Fabricação 2020, modelo 2021, sem/placa, chassi 93YMAF4XEMJ752537. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, com cobertura de danos materiais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas, assistência 24 horas com km ilimitado.	1,00	Un	2.547,35	2.547,35
1	7	24415	SEGURO DE VEICULO RENAULT MASTER TRANS EDC Ano Fabricação 2020, modelo 2021, placa BER 5F91, chassi 93YMEN4XEMJ384273. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas, assistência 24 horas com km ilimitado.	1,00	Un	2.547,35	2.547,35
1	8	24416	SEGURO DE VEICULO RENAULT MASTER TRANS Fabricação 2016, modelo 2017, placa BAK 9632, chassi 93YMAFELAHJ264343. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas, assistência 24 horas com km ilimitado.	1,00	Un	2.190,56	2.190,56
1	9	21116	SEGURO DE VEICULO RENAULT MASTER ALLT AMB1 Ano Fabricação 2016, modelo 2017, placa BAL 0487, chassi 93YMAFELAHJ244809. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas, assistência 24 horas com km ilimitado.	1,00	Un	2.149,43	2.149,43
1	10	21112	SEGURO DE VEICULO FIAT DOBLO C F TCA AMB Ano Fabricação 2013, modelo 2013, placa AXM 2032, chassi 9BD223156D2033183. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, cobertura de danos materiais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas, assistência 24 horas com km ilimitado.	1,00	Un	1.417,54	1.417,54
1	11	24417	SEGURO DE VEICULO FIAT DUCATO MARTICAR 16 Ano Fabricação 2015, modelo 2016, Placa BAG 9297 chassi 93W245H3RG2153903. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, cobertura de danos materiais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R\$	1,00	Un	1.991,73	1.991,73

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

			20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas, assistência 24 horas com km ilimitado.				
1	12	21114	SEGURO DE VEÍCULO RENAULT MASTER ALTECHAMB Ano Fabricação 2012, modelo 2013, placa AVP 7542, chassi 93YADC1H6DJ274255. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas, assistência 24 horas com km ilimitado.	1,00	Un	1.522,55	1.522,55
1	13	24418	SEGURO VEÍCULO MARCOPOLLO/VOLARE W8 ON Ano Fabricação 2004, modelo 2004, placa ALU 0991, chassi 93PB12B3P4C012507. Com cobertura só RCF, danos materiais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Para danos corporais o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Danos Morais R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).	1,00	Un	1.591,05	1.591,05
1	14	21150	SEGURO VEÍCULO MARCOPOLLO/VOLARE W8 ON Ano Fabricação 2004, modelo 2004, placa ALU 0991, chassi 93PB12B3P4C012507. RCO Transportador Rodoviário. Danos materiais e corporais transportados R\$ 2.742.582,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais), APP Tripulantes (motorista) Morte, Invalidez e DMHO R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	1,00	Un	5.000,00	5.000,00
1	15	23395	SEGURO VEÍCULO MARCOPOLLO / VOLARE W9 ON Ano Fabricação 2014, modelo 2015, placa AYW-4339, chassi 93P340N31FCO053892, Com cobertura de CASCO 100% da FIPE, danos materiais de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais). Danos Morais R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). Classe bônus 0	1,00	Un	3.650,84	3.650,84
1	16	21152	SEGURO VEÍCULO MARCOPOLLO / VOLARE W9 ON Ano Fabricação 2014, modelo 2015, placa AYW-4339, chassi 93P340N31FCO053892, Danos materiais e corporais transportados R\$ 3.074.640,00 (três milhões, sete e quatro mil, seiscentos e quarenta reais), APP Tripulantes (motorista) Morte, Invalidez e DMHO R\$ 50.000,00	1,00	Un	5.900,00	5.900,00
1	17	23396	SEGURO DE VEÍCULO L200 TRITON SPORT GL 2.4 D 4X4 MT Ano Fabricação 2018, modelo 2019 Placa BCP-5262, chassi 93XLJK1TKCJ10375. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas, assistência 24 horas com km ilimitado.	1,00	Un	2.502,00	2.502,00
1	18	23397	FORD FUSION TITGTDLAWD 2.0 Ano de Fabricação 2018, Modelo 2018 CHASSI 3FA6P0D92JR282275 PLACA BCX 2C53 Casco 110% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Carro reserva 15 dias Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas, assistência 24 horas com km ilimitado.	1,00	Un	2.173,57	2.173,57
1	19	24419	FORD KA KHC SE KCB1 1.0 Ano de Fabricação 2020, Modelo 2021 CHASSI 9BFZH55L3M8067799 SEM/PLACA Casco 110% da FIPE, franquia reduzida, com cobertura de danos materiais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Carro reserva 15 dias Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas, assistência 24 horas com km ilimitado.	1,00	Un	1.243,96	1.243,96
1	20	23398	SEGURO VEÍCULO VW GOL TL MBV Ano Fabricação 2018, modelo 2018, placa BCB 7427, chassi 9BWAB45UXJT133646. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e	1,00	Un	1.121,61	1.121,61

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

			Invalidez Permanente no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas, assistência 24 horas com km 200.				
1	21	23399	SEGURO VEÍCULO MARCOPOLLO VOLARE V6 ESC Ano Fabricação 2009, modelo 2009, placa AQZ 3656, chassi 93P836D2M9C028781. Com cobertura só RCF, danos materiais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Para danos corporais o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Danos Morais R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).	1,00	Un	1.959,98	1.959,98
1	22	21142	SEGURO VEÍCULO MARCOPOLLO VOLARE V6 ESC Ano Fabricação 2009, modelo 2009, placa AQZ 3656, chassi 93P836D2M9C028781. RCO Transportador Rodoviário. Danos materiais e corporais transportados R\$ 2.742.582,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais), APP Tripulantes (motorista) Morte, Invalidez e DMHO R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	1,00	Un	5.000,00	5.000,00
1	23	23400	SEGURO VEÍCULO AGRALE MASCA GRANMINI O Ano Fabricação 2009, modelo 2010, placa ASA 1862, chassi 9BYC3061SAC000260. Com cobertura só RCF, danos materiais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Para danos corporais o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Danos Morais R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).	1,00	Un	2.500,00	2.500,00
1	24	21148	SEGURO VEÍCULO AGRALE MASCA GRANMINI O Ano Fabricação 2009, modelo 2010, placa ASA 1862, chassi 9BYC3061SAC000260. RCO Transportador Rodoviário. Danos materiais e corporais transportados R\$ 2.742.582,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais), APP Tripulantes (motorista) Morte, Invalidez e DMHO R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	1,00	Un	5.000,00	5.000,00
1	25	23401	SEGURO VEÍCULO VW/MASCA GRANMINI 0 Ano Fabricação 2009, modelo 2010, placa ASA 5385, chassi 9532452R5AR001028. Com cobertura só RCF, danos materiais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Para danos corporais o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Danos Morais R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).	1,00	Un	2.500,00	2.500,00
1	26	21146	SEGURO VEÍCULO VW/MASCA GRANMINI 0 Ano Fabricação 2009, modelo 2010, placa ASA 5385, chassi 9532452R5AR001028. RCO Transportador Rodoviário. Danos materiais e corporais transportados R\$ 2.742.582,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais), APP Tripulantes (motorista) Morte, Invalidez e DMHO R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	1,00	Un	5.000,00	5.000,00
1	27	23402	SEGURO VEÍCULO VW NEOBUS TRANS MINI ESC Ano Fabricação 2017, modelo 2018, placa BBP-3406, chassi 9532M52P3JR806895. Com cobertura só RCF, danos materiais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Para danos corporais o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Danos Morais R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).	1,00	Un	2.500,00	2.500,00
1	28	21154	SEGURO VEÍCULO VW NEOBUS TRANS MINI ESC Ano Fabricação 2017, modelo 2018, placa BBP-3406, chassi 9532M52P3JR806895, RCO Transportador Rodoviário – danos corporais e/ou materiais causados a passageiros R\$ 3.074.640,00. APP Tripulantes (motorista) Morte, Invalidez e DMHO R\$ 50.000,00	1,00	Un	5.900,00	5.900,00
1	29	23403	SEGURO VEÍCULO VW 15.190 EDD E, HD ORE Ano Fabricação 2013, modelo 2013, placa AXD 7503, chassi 9532E82W9DR326824. Com cobertura só RCF, danos materiais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Para danos corporais o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Danos Morais R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).	1,00	Un	2.500,00	2.500,00
1	30	21134	SEGURO VEÍCULO VW 15.190 EDD E, HD ORE Ano Fabricação 2013, modelo 2013, placa AXD 7503, chassi 9532E82W9DR326824. RCO Transportador Rodoviário. Danos materiais e corporais transportados R\$ 2.742.582,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais), APP Tripulantes (motorista) Morte, Invalidez e DMHO R\$ 50.000,00	1,00	Un	5.000,00	5.000,00
1	31	23404	SEGURO VEÍCULO VW 15.190 EDD E, HD ORE Ano Fabricação 2013, modelo 2013, placa AXD 7515, chassi 953E82W9DR327021. Com cobertura só RCF, danos materiais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Para danos corporais o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Danos Morais R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).	1,00	Un	2.500,00	2.500,00
1	32	21138	SEGURO VEÍCULO VW 15.190 EDD E, HD ORE Ano Fabricação 2013, modelo 2013, placa AXD 7515, chassi 953E82W9DR327021. RCO Transportador Rodoviário. Danos materiais e corporais transportados R\$ 2.742.582,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais), APP Tripulantes (motorista) Morte, Invalidez e DMHO R\$ 50.000,00 (cinquenta Mil Reais)	1,00	Un	5.000,00	5.000,00

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

1	33	23405	SEGURO VEÍCULO VW 15.190 EDD E, HD ORE Ano Fabricação 2013, modelo 2013, placa AXD 7516, chassi 9532F82WXDR326900. Com cobertura só RCF, danos materiais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Para danos corporais o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Danos Morais R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).	1,00	Un	2.500,00	2.500,00
1	34	21136	SEGURO VEÍCULO VW 15.190 EDD E, HD ORE Ano Fabricação 2013, modelo 2013, placa AXD 7516, chassi 9532F82WXDR326900. RCO Transportador Rodoviário. Danos materiais e corporais transportados R\$ 2.742.582,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais), APP Tripulantes (motorista) Morte, Invalidez e DMHO R\$ 50.000,00	1,00	Un	5.000,00	5.000,00
1	35	21113	SEGURO DE VEICULO RENAULT MASTER ALTECHAMB Ano Fabricação 2009, modelo 2010, placa ARY 1428, chassi 93YADCUD6AJ291152. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas, assistência 24 horas com km ilimitado.	1,00	Un	1.467,30	1.467,30
1	36	24420	SEGURO VEÍCULO VW 13.180 CNM Ano Fabricação 2009, modelo 2009, placa ARJ 5291, chassi 9BW7672349R930088. Com cobertura de danos materiais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente.	1,00	Un	1.493,74	1.493,74
1	37	23406	SEGURO VEÍCULO CHEVROLET MONTANA LS 1.4 Ano Fabricação 2015, modelo 2016, placa BAG 9302, chassi 9BGCA8030GB133611. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas.	1,00	Un	1.321,65	1.321,65
1	38	23407	SEGURO VEÍCULO VW GOL 1.6 MBS Ano Fabricação 2019, modelo 2020, placa BDF 2F75, chassi 9BWAB45U1LT002740. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas.	1,00	Un	1.353,61	1.353,61
1	39	23408	SEGURO VEÍCULO CHEVROLET COBALT LTZ 1.8 Ano Fabricação 2019, modelo 2019, placa BDF 2F72, chassi 9BGJC6920KB199659. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas, assistência 24 horas com km ilimitado.	1,00	Un	1.489,95	1.489,95
1	40	23409	SEGURO VEÍCULO VW GOL 1.6 MBS Ano Fabricação 2019, modelo 2020, placa BDI 3D59, chassi 9BWAB45U4LT046330. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas.	1,00	Un	1.353,61	1.353,61
1	41	23410	SEGURO MERCEDES BENZ SPRINTER MARTMS Ano Fabricação 2018, modelo 2019, placa BCX 3189, chassi 8AC906655KE160234. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	1,00	Un	2.487,43	2.487,43

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

			cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas, assistência 24 horas com km ilimitado.				
1	42	23411	SEGURO VEÍCULO VW VOYAGE 1.6 MBS Ano Fabricação 2019, modelo 2020, placa BDO 9C15, chassi 9BWDB45U1LT073899. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas, assistência 24 horas com km ilimitado.	1,00	Un	1.370,60	1.370,60
1	43	23412	SEGURO VEÍCULO VW GOL 1.6 MBS Ano Fabricação 2019, modelo 2019, placa BDE 3J26, chassi 9BWAB45U0KT133639. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas.	1,00	Un	1.208,53	1.208,53
1	44	23413	SEGURO VEÍCULO IVECO CITYCLASS Ano Fabricação 2013, modelo 2014, placa AXP 3992, chassi 93ZL68C01E8454015. Com cobertura só RCF, danos materiais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Para danos corporais o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Danos Morais R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).	1,00	Un	2.500,00	2.500,00
1	45	23414	SEGURO VEÍCULO IVECO CITYCLASS Ano Fabricação 2013, modelo 2014, placa AXP 3992, chassi 93ZL68C01E8454015. RCO Transportador Rodoviário. Danos materiais e corporais transportados R\$ 2.742.582,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais), APP Tripulantes (motorista) Morte, Invalidez e DMHO R\$ 50.000,00.	1,00	Un	5.000,00	5.000,00
1	46	23415	SEGURO VEÍCULO M. BENZ CAIO LO 916 ORE Ano Fabricação 2018, modelo 2019, placa BCZ 5H17, chassi 9BM979277KB121923. Com cobertura só RCF, danos materiais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Para danos corporais o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Danos Morais R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).	1,00	Un	2.500,00	2.500,00
1	47	23416	SEGURO VEÍCULO M. BENZ CAIO LO 916 ORE Ano Fabricação 2018, modelo 2019, placa BCZ 5H17, chassi 9BM979277KB121923. RCO Transportador Rodoviário. Danos materiais e corporais transportados R\$ 2.742.582,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais), APP Tripulantes (motorista) Morte, Invalidez e DMHO R\$ 50.000,00.	1,00	Un	5.000,00	5.000,00
1	48	23417	SEGURO VEÍCULO VW GOL TL MCV Ano Fabricação 2017, modelo 2018, placa BBQ 4991, chassi 9BWAG45U2JT049547. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas.	1,00	Un	1.151,11	1.151,11
2	49	23418	SEGURO VEÍCULO VW GOL 1.6 MBS Ano Fabricação 2019, modelo 2020, placa BDF 2F73, chassi 9BWAB45U2LT002813. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas.	1,00	Un	1.353,61	1.353,61
1	50	24421	SEGURO VEÍCULO FORD/CARGO COLETOR DE LIXO 2431 Ano Fabricação 2018, modelo 2019 placa BDB 2A25, chassi 9BFYEBVF4KBS77583. Com cobertura de danos materiais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Carro reserva 15 dias, Bônus classe vigente.	1,00	Un	2.463,97	2.463,97
1	51	24422	SEGURO VEÍCULO VW/26.280 CRM 6X4 Ano Fabricação 2020, modelo 2021 placa BDZ 8E96, chassi 95365826XLR035393. Com cobertura de danos materiais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência	1,00	Un	2.969,23	2.969,23

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

			para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Carro reserva 15 dias, Bônus classe vigente.				
1	52	24423	SEGURO VEÍCULO VW/26.280 CRM 6X4 Ano Fabricação 2020, modelo 2021 placa BDZ 8E95, chassi 953658260MR101502. Com cobertura de danos materiais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Carro reserva 15 dias, Bônus classe vigente.	1,00	Un	2.969,23	2.969,23
1	53	24424	SEGURO VEÍCULO M.BENZ/ATEGO TANQUE 1419 Ano Fabricação 2020, modelo 2020 placa BEC 8G46, chassi 9BM958130LB182119. Com cobertura de danos materiais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Carro reserva 15 dias, Bônus classe vigente.	1,00	Un	2.307,89	2.307,89
1	54	24425	SEGURO VEÍCULO CHEVROLET MONTANA LS2 1.4 Ano Fabricação 2019, modelo 2019, placa BDE 3J25, chassi 9BGCA8030KB232136. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas, assistência 24 horas com km ilimitado.	1,00	Un	1.594,77	1.594,77
1	55	24426	SEGURO VEÍCULO CHEVROLET MONTANA LS2 1.4 Ano Fabricação 2019, modelo 2019, placa BDE 3J27, chassi 9BGCA8030KB207525. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas, assistência 24 horas com km ilimitado.	1,00	Un	1.594,77	1.594,77
1	56	24427	SEGURO VEÍCULO CHEVROLET MONTANA RAYTEC AMB 1.4 Ano Fabricação 2020, modelo 2020, placa BEC 4D03, chassi 9BGCA8030LB197167. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas, assistência 24 horas com km ilimitado.	1,00	Un	1.804,65	1.804,65
1	57	24428	SEGURO VEÍCULO CHEVROLET MONTANA RAYTEC AMB 1.4 Ano Fabricação 2020, modelo 2020, placa BEC 4D04, chassi 9BGCA8030LB196058. Casco 100% da FIPE, franquia reduzida, Com cobertura de danos materiais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Para danos corporais o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Danos Morais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) APP (Assistência para os passageiros) Morte e Invalidez Permanente no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada passageiro. Bônus classe vigente. Cobertura de vidros completos, faróis, retrovisores e lanternas, assistência 24 horas com km ilimitado.	1,00	Un	1.804,65	1.804,65

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.

- 1.2. Valor máximo estimado da licitação **R\$ 146.944,18 (cento e quarenta e seis mil novecentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos).**

II – JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A contratação de seguro é originada pela necessidade de garantir a cobertura de despesas frente a eventuais sinistros que possam causar danos aos veículos pertencentes à frota Municipal que estão em plena atividade, além de proporcionar maior

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

segurança no caso de envolvimento em sinistros, possibilitando maior facilidade na recuperação dos veículos e no ressarcimento de possíveis danos que possam ocorrer, o que sem a cobertura traria prejuízos incalculáveis ao erário municipal. Para que tal aquisição seja a menos impactante no orçamento municipal, o pregão para a disputa de preço entre os fornecedores se mostra a forma mais viável de realizar a disputa.

III – PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA:

- 3.1. Os serviços, objetos desta licitação, deverão ser entregues mediante diariamente nota de empenho, na sede da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, localizada na rua Prefeito Neuri Baú, 975, no centro, no município de Salto do Lontra – PR.
- 3.2. O serviço deve ser entregue de forma contínua durante toda a vigência do contrato, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes.
- 3.3. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após assinatura do contrato administrativo, tendo duração de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, podendo ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Administração Pública, por períodos iguais e sucessivos conforme preconiza o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

IV – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 3.4. A CONTRATADA é obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus à contratante.
- 3.5. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- 3.6. As proponentes ficam cientes de que o município não é obrigado a adquirir a quantidade total descrita no Anexo I, podendo a aquisição ser integral, parcial ou mesmo não ocorrer, caso não necessite dentro do tempo contratado.
- 3.7. Os serviços deveram ser prestados na sede da contratada, conforme ordem de serviço expedida pelo contratante.
- 3.8. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas em lei.
- 3.9. O não cumprimento do contrato e dos termos deste edital, em qualquer de suas cláusulas, implica na declaração da empresa como inidônea, e lançamento na lista de impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 3.10. O contratado é obrigado, por força do disposto no art. 69, da Lei nº. 8.666/93, a reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação expedida pela Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, atestando inadimplemento contratual nos termos previstos no presente Edital e no instrumento contratual.
- 3.11. Os seguros serão realizados conforme o vencimento das apólices vigentes
- 3.12. Os Serviços relativos a efetivação dos seguros e emissão das apólices, deverão ser prestados no Município de Salto do Lontra, onde estão localizados os bens a serem assegurados, a prestação inicia na assinatura do Contrato.
- 3.13. A Contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelas despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados, no desempenho dos serviços contratados.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

- 3.14. A Contratada deverá fornecer todo suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro.
- 3.15. AS APÓLICES DE SEGUROS VIGENTES ESTARÃO DISPONÍVEIS NO DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA.

V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 4.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- 4.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- 4.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 4.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 4.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 4.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 4.7. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observando as normas ambientais vigentes.
- 4.8. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 4.9. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 4.10. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na execução das atividades da empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 4.11. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado;
- 4.12. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade;
- 4.13. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
 - 4.13.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
 - 4.13.2. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

- 4.13.3. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 4.13.4. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
- 4.13.5. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 4.13.6. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

VI – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 6.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da contratação, como mão de obra especializada e de apoio, transportes, pagamentos de tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhistas a previdenciária;
- 6.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 6.3. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo, ética e legalidade, com pontualidade, garantida e qualidade, obedecendo rigorosamente o termo de referência estabelecido pela contratante;
- 6.4. Cumprir fielmente o contrato, inclusive a entrega dos produtos nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;
- 6.5. Responsabilizar-se pelos danos diretamente a administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.
- 6.6. Cumprir fielmente os prazos estipulados pela administração para a execução de atividades referentes à elaboração, organização e realização das licitações.
- 6.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que o proponente possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste termo contratual.
- 7.2. Indicar o representante da administração municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, bem como para o recebimento dos serviços.
- 7.3. Providenciar os pagamentos devidos a contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as notas fiscais/faturas emitidas e atestados os recebimentos dos produtos pela administração.
- 7.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta.
- 7.5. Notificar a contratada, por escrito, todas e quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que seja adotada as medidas corretivas necessárias.

VIII. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

- 8.1. O pagamento a contratada será efetuado mensalmente e calculado pela razão direta entre a quantidade de serviço publicado e o seu preço por centímetro de coluna contratado. Sendo assim, o valor mensal pago a contratante poderá variar de acordo com as publicações feitas no mês.
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados a licitante vencedora, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a realização do serviço, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, devendo esta ser enviada até o dia 30 do mês em que as publicações tenham sido efetuadas.
- 8.3. Serão descontadas, da fatura dos serviços, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

ANITO GERALDO RACHELE
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE PREGÃO Nº 013/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de seguro para os automóveis da frota Municipal

ANEXO – II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes) (papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2021 em epígrafe que tem por objeto a Implantação de Contratação de empresa especializada para fornecimento de seguro para os automóveis da frota Municipal, em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
1	XX	XX	XX	XX	R\$
2	XX	XX	XX	XX	R\$
3..	XX	XX	XX	XX	R\$

Informar Valor total R\$...

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

..... de 2021.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

EDITAL DE PREGÃO Nº 013/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de seguro para os automóveis da frota Municipal

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

À Pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.**

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º **Nº 013/2021** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2021.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

EDITAL DE PREGÃO Nº 013/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de seguro para os automóveis da frota Municipal

ANEXO – IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, com sede na Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Cleber Fontana, inscrito no CPF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na cidade de , doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 013/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é **Contratação de empresa especializada para fornecimento de seguro para os automóveis da frota Municipal**

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 013/2021 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$......(.....), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **013/2021** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos ordinários livres do município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUN.	PROGRAMA	PROJ	CATEG	DESPESA	FONTE

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Os equipamentos, objeto deste contrato, deverão ser entregues mediante nota de empenho, **em uma única parcela, com entrega técnica**, na sede da oficina e garagem da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, localizada na rua prefeito Neuri Baú, 975, no bairro centro, no município de Salto do Lontra – PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -- O prazo de vigência do presente deste contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUARTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

PARÁGRAFO QUINTO - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

PARÁGRAFO SEXTO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observando as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO OITAVO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO NONO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na execução das atividades da empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- d) Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
- e) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- f) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2021 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2021, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO QUARTO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO OITAVO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Salto do Lontra-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Salto do Lontra o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Salto do Lontra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **013/2021** – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Salto do Lontra, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

Salto do Lontra,

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:

CONTRATADA

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná